



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC Nº 07718/08**

**Objeto: Inspeção de Obras**

**Relator: Arnóbio Alves Viana**

**Gestor: Inácio Bento de Moraes Júnior**

**INSPEÇÃO ESPECIAL REALIZADA NO MUNICÍPIO DE PILÕES, NO ÂMBITO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA. JULGAM-SE REGULARES AS DESPESAS, DETERMINANDO-SE O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DESTE PROCESSO.**

**ACÓRDÃO AC2-TC- 1143/2.010**

**RELATÓRIO:**

O processo **TC Nº 07718/08** trata agora de Inspeção Especial realizada na Rodovia PB-087, Trecho entre a entrada da PB-085 e o Município de Pilões, no âmbito de obras e serviços de engenharia, em atendimento a determinação contida no **Acórdão AC2-TC-2379/2009**, quando do julgamento da Dispensa de Licitação **Nº 16/2008 (fls 51/52)**.

A Divisão de Controle de Obras Públicas – DICOP, deste Tribunal, após proceder à inspeção in loco determinada e examinar a documentação que instrui o processo (**Fls 57/69**), elaborou relatório **Nº 391/10 (fls.70/73)**, verificando, ter encontrado indícios suficientes que apontam no sentido da execução e conclusão dos serviços de recuperação e melhoramento da rodovia PB-087, não tendo constatado irregularidades.

Diante de tal constatação, os autos não foram remetidos ao Ministério Público Especial.

**VOTO DO RELATOR:**

Voto pela regularidade das despesas em tela, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

**DECISÃO DA 2ª CÂMARA:**

Vistos, relatados e discutidos os autos do **Processo TC Nº 07718/08**, e



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**PROCESSO TC Nº 07718/08**

**CONSIDERANDO** o exposto no Relatório e Voto do Relator, o pronunciamento da Auditoria, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

**ACORDAM** os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, julgar regular as despesas com obras e serviços de engenharia, objeto do presente feito, realizada na Rodovia PB-087, Trecho entre a entrada da PB-085 e o Município de Pilões, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.  
TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plen. Cons. Adailton C. Costa  
João Pessoa, 28 de setembro de 2010

***Cons. Arnóbio Alves Viana***  
***Presidente e Relator***

Fui presente.

***Representante / Ministério Público Especial***